

**CONTRATO CC N.º 028/2013**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2013**  
**REFERENTE: CARTA CONVITE Nº 028/2013**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA E A EMPRESA **COMERCIAL SILVA & CARVALHO LTDA**, TENDO POR OBJETO “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSO PARA O PETI E PROJovem DE SUSSUAPARA-PI**”.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA**, com sede na Rua José Domingos, 100, Centro, Sussuapara-PI, CNPJ nº 06.612.755/0001-00, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA, brasileiro, casado, Advogado, residente na Localidade Alto da Seriema, Sussuapara-PI, portador do RG n.º 699.632 SSP-PI e CPF n.º 239.592.583-72, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **COMERCIAL SILVA & CARVALHO LTDA**, com sede na Rua Francisco Dantas, 869, Bairro Boa Sorte, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.809.383/0001-64, ora representada na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **CARTA CONVITE Nº. 028/2013**, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, o objeto acima citado nas quantidades e preços, do anexo I do edital, conforme Mapa de Apuração e/ou Proposta de Preços da CONTRATANTE do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - O regime de execução é o de empreitada global.

1.3 - Visando atendimento da legislação vigente a contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviado à CONTRATANTE suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA PARCELA**

2.1 - A entrega dos materiais/produtos ora contratados deverão ocorrer de uma só vez ou em parcelas, de acordo com as ordens de fornecimentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 - Importa o presente contrato, no valor global fixo e irrevogável de **R\$ 9.835,80 (nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)** decorrente dos produtos e dos preços unitários e totais definidos na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega efetivada da parcela dos materiais/produtos contratados. A fonte de recursos é do FMAS, PETI E PROJOVEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA**

5.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O produto fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da assinatura do contrato findando em 31 de Dezembro de 2013 ou quando se expirar o objeto.

6.2 - Quando a CONTRATADA tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

8.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Será competente o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Sussuapara-PI, 04 de novembro de 2013.

---

**EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**COMERCIAL SILVA & CARVALHO LTDA**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

---

RG  
CPF

---

RG  
CPF